

ISSN 1127-8579

Pubblicato dal 22/04/2010

All'indirizzo <http://www.diritto.it/docs/29391-o-desafio-dos-sindicatos-em-face-da-globaliza-o>

Autori: Awdrey Frederico Kokol, Mirta Lerena Misailidis

O desafio dos sindicatos em face da Globalização.

O desafio dos sindicatos em face da Globalização.

Resumo

O presente artigo visa analisar as significativas transformações da globalização no direito coletivo do trabalho. O direito individual do trabalho não tem conseguido garantir condições de vida digna ao trabalhador, sobretudo, vem sendo cada vez mais flexibilizado sob o manto das conseqüências de crises econômicas.

Por outro lado, os sindicatos também sofreram terríveis golpes da globalização: desemprego, reestruturação produtiva, precarização das relações produtivas, etc., por derradeira conseqüência perderam o poder de barganha com as classes patronais passando a tomar atitudes menos radicais e mais colaboradoras com o capital.

Assim, o movimento operário precisa de novas lutas, novas perspectivas para recuperar seu papel enquanto ator social e representante dos trabalhadores dentro da perspectiva global.

Palavras chaves: sindicalismo- globalização- desemprego- reestruturação produtiva- desafios.

El reto para los sindicatos en la cara de la Globalización

Resumén

Este artículo tiene como objetivo analizar las transformaciones significativas de la globalización en el derecho colectivo del trabajo. El derecho individual al trabajo no ha logrado garantizar condiciones de vida digna para los trabajadores, sobre todo, es cada vez más flexible, bajo el manto de las consecuencias de las crisis económicas.

Por otra parte, los sindicatos también sufrió terribles golpes de la globalización: el desempleo, la estructura industrial, el deterioro de las relaciones productivas, etc. Por consecuencia final perdió poder de negociación con las clases dominantes y tuvieron actitudes menos radical y más colaboración con la capital .

Así, el movimiento sindical necesita nuevas luchas, nuevas perspectivas para recuperar su papel como un actor social y representante de los trabajadores dentro de la perspectiva global.

Palabras-clave: globalización, el desempleo, el sindicalismo, la estructura industrial, los desafíos.

I. Introdução

Os movimentos cíclicos do capitalismo deixam a mercê da “mão invisível do mercado” direitos fundamentais do trabalhador, tal problemática é acentuada nas dimensões propostas pela globalização.

A proteção jurídica do trabalhador se encontra arraigada na Declaração

Universal dos Direitos Humanos de 1948, também ratificada nas convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e ainda convenções Internacionais da Organização das Nações Unidas (ONU), e ainda nas diversas constituições, no entanto, sob a ameaça do desemprego e a iminência da precarização das relações trabalhistas, a previsão do direito não basta.

A história do movimento sindical no mundo todo demonstra que sozinhos, os trabalhadores não conseguem conquistar direitos, atualmente já é possível afirmar que nem mesmo unidos são capazes de se proteger dos riscos da volatilidade do capital.

A globalização financeira permitiu que empresas se instalassem nos países subdesenvolvidos sob o manto do Estado e sem muita solidariedade. A tecnologia, a informação que acompanharam esse movimento de vindas da globalização, juntamente com a reestruturação produtiva e o do poder capital explicam a precarização do trabalho e o desemprego estrutural.

Enquanto a reestruturação produtiva verticaliza a empresa, os trabalhadores se dispersam de seus postos de trabalho e assim se descentralizam a organização sindical. Por outro ângulo, a precarização e o desemprego reduzem o número de filiados dos sindicatos, ensejando a redução de seu poder de barganha, até mesmo as greves e o número de grevistas.

Assim, a proposta do presente trabalho é tratar sobre qual o desafio do sindicalismo, enquanto um ator global, atuando em defesa dos direitos e garantias fundamentais no contexto da globalização.

II. As conseqüências da globalização para o trabalho

Se de um lado o mundo tornou-se mais acessível diante da facilidade de comunicação e rapidez nos transportes, de outro tais vantagens proporcionaram mudanças drásticas para a reorganização do trabalho, a americanização dos padrões de consumo determinaram os níveis de produtividade e salários.

A conversibilidade monetária e a queda das barreiras alfandegárias abriam espaço para uma crescente repartição de ganhos entre os países de Primeiro Mundo, que, ao abrirem seus mercados para os países subdesenvolvidos, criou-se um “parque industrial” destinado a abastecer os países ricos (SINGER, 2006, p.21).

Logo caberia uma profunda reflexão acerca da perda da autonomia dos Estados, sua submissão aos interesses capitalistas, sobretudo, a ausência ou a presença de normas

que controlam a atuação dos novos atores sociais, no entanto, não se pretende estender o tema a tal ponto, mas vale a observação de Eduardo Matias.

“São os Estados que, por meio da desregulamentação e da liberalização dos mercados, ou de acordos internacionais de livre comércio, permitem que a globalização financeira e o comércio internacional ganhem força. Tal atitude se justifica pela necessidade que eles têm de atrair capital para seu território, o que leva as empresas transnacionais e os operadores financeiros a terem enorme poder de pressão - impedindo a adoção pelos Estados de certas políticas econômicas condenadas por esses atores privados”. (MATIAS, 2005, p. 421)

Tal como afirma Milton Santos, diz-se que no mundo da competitividade ou se faz individualista ou está condenado ao desaparecimento, em suas palavras: “a própria lógica da sobrevivência da empresa global sugere que funcione sem nenhum altruísmo”, assim, já é possível se falar em um terceiro setor, em que as empresas assumem o papel da assistência social ante a impossibilidade de o Estado ser “solidário”, eis o que vigora é a política das empresas (SANTOS, 2008, p.67)

Assevera o mesmo autor que quando uma empresa se hospeda em um país subdesenvolvido cujas garantias sociais são mínimas e o poder sindical está fragilizado, tal como eram o sindicatos após a instituição do Estado Novo, as regras da instituição que se hospeda são as que permanecem, e assim também se instala certa ingovernabilidade, todavia, tais empresas são tidas como “salvadoras da pátria”, pois fomenta a economia local (SANTOS, 2008, p.67).

Sobretudo, destaca-se também a cientificização do trabalho, sua reorganização e a tecnologia, que substitui milhões de pessoas dos seus postos de trabalho para implantar uma máquina, ou mecanismo que execute o mesmo trabalho de forma mais rápida e melhor, sem exigir salário.

Outra drástica conseqüência trazida pela globalização ao mundo do trabalho foi o desemprego estrutural, onde o mercado de trabalho abre espaço para a mão-de-obra desvalorizada. Ou seja, a conseqüência principal da globalização para o mundo do trabalho fora a precarização das relações trabalhistas, o trabalhador passa a ser contratado sem as compensações usuais que antes as leis e negociações coletivas proporcionavam (SINGER, 2003, p.23)

Na visão de Márcio Pochmann, a nova organização do trabalho a nível internacional provocada pela globalização, sobretudo acarreta mudanças em âmbito global, nasce novas indústrias que vem a se tornar monopólios de ditar as regras do consumo, estes que em suma maioria constituídos em países ricos, gerando por sua vez,

uma ocidentalização do mundo, tendo em vista a capacidade tecnológica que os países de primeiro mundo apresentam (POCHMANN, 2001, p. 20/21).

Destaca-se a visão de Boaventura de Sousa Santos quando ressalta que os traços principais desta nova economia global é o investimento em escala mundial, os processos de produção flexíveis, baixos custos de produção e revolução tecnológica de informação, desregulamentação das economias nacionais, prevalência do capital americano, baseado nos EUA, e suas relações privilegiadas com Canadá e América Latina, do capital japonês que se relaciona com os quatro tigres asiáticos, e também do europeu tendo em vista as relações da União Européia com a Europa Leste e o norte da África (SANTOS, 2002, p.30).

[...] As implicações destas transformações para as políticas econômicas nacionais podem ser resumidas nas seguintes orientações ou exigências: as economias nacionais devem abrir-se ao mercado mundial e os preços domésticos devem tendencialmente adequar-se aos preços internacionais; deve ser dada prioridade à economia de exportação; as políticas monetárias e fiscais devem ser orientadas para a redução da inflação e da dívida pública e para a vigilância sobre a balança de pagamentos; os direitos de propriedade privada devem ser claros e invioláveis, o sector empresarial do Estado deve ser privatizado; a tomada de decisão privada, apoiada por preços estáveis, deve ditar os padrões nacionais de especialização; a mobilidade de recursos, dos investimentos e dos lucros; a regulação estatal da economia deve ser mínima; deve reduzir-se o peso das políticas sociais no orçamento do Estado, reduzindo o montante das transferências sociais, eliminando a sua universalidade, e transformando-se em meras medidas compensatórias em relação aos estratos sociais inequivocadamente vulnerabilizados pela atuação do mercado (SANTOS, 2002, p.30).

Nos países onde a industrialização deu seus primeiros passos, a classe trabalhadora, inconformada com o trabalho alienante, passou a reivindicar salários mais altos devido ao acúmulo de riqueza proporcionado pela integração econômica, eis que todas as economias nacionais cresceram.

A “classe que vive do trabalho” (ANTUNES, 2003, p. 258) desenvolveram jornadas grevistas e que pressionaram os lucros, e o resultado foi que as grandes empresas passaram a esvaziar-se do centro emigrando-se para a periferia, provocando o esvaziamento literal de prédios e indústrias, por isso, considera-se que a nova etapa da globalização provocou uma desindustrialização e empobrecimento de cidades (SINGER, 2006, p. 21).

Por outro lado, os países subdesenvolvidos que recebiam as empresas estrangeiras, a consequência para a classe trabalhadora foi drástica.

A fragmentação do trabalho trazida pelo sistema taylorista e fordista foi

substituída pelo *kanban* e *just-in-time* da filosofia toyotista de trabalho, o modo de produção agora não exigia um grande número de trabalhadores, eis que se produzia apenas o necessário, ou seja, quanto o mercado demandasse, assim muitas vezes um único funcionário era capaz de exercer sozinho diversas tarefas.

Outrossim, esse fator, enredava também a redução da força sindical, a redução do número de filiados e a constante ameaça do desemprego oprimia o poder de barganha do sindicalismo, que passaram a adotar a posição defensiva nas negociações com a classe patronal, nasce assim a prática da flexibilização das leis trabalhistas¹.

Desta forma, a defesa pela garantia dos direitos fundamentais do trabalhador por meio dos sindicatos restou prejudicada, alguns cientistas sociais, economistas e grandes nomes do direito chegam até falar no fim do direito do trabalho.

III. O sindicalismo nos anos 90

A história do sindicalismo brasileiro teve sua relevância para a história do Brasil e para a construção da democracia. A organização do movimento operário nasce na filosofia anarco-sindicalista, prevalecendo até o momento em que as doutrinas comunistas se espalharam para o mundo fazendo nascer novas vertentes ao sindicalismo.

Sobretudo, o sindicalismo se conscientizou do seu papel político e por meio das greves criou um cenário efervescente de paralisações e resistência contra opressão capitalista.

No entanto, o Estado Novo trouxe para o sindicalismo brasileiro a estrutura fascista, estritamente ligada ao poder público, e a ele submisso, levou inclusive os sindicatos a serem encarados como um órgão público, onde os trabalhadores buscavam os benefícios da lei.

O Estado Novo, por meio da edição de leis, como o Decreto n. 19.770 de 1931, regulou do sindicalismo no Brasil, bem como com a Lei dos Dois Terços de 1930 que

¹ Segundo o que ensina Amauri Mascaro Nascimento, teoria da flexibilização é a corrente de pensamento segundo a qual necessidades de natureza econômica justificam a postergação dos direitos dos trabalhadores, como a estabilidade do emprego, as limitações à jornada diária de trabalho substituído por um módulo anual de totalização de duração do trabalho, a imposição pelo empregador, das formas de contratação, do trabalho moldadas de acordo com o interesse unilateral da empresa, o afastamento sistemático do direito adquirido pelo trabalhador e que, ficaria ineficaz sempre que a produção econômica o exigir, enfim, o crescimento do direito potestativo do empregador, concepção que romperia definitivamente com a relação de poder entre os sujeitos do vínculo de emprego, pendendo a balança para o economicamente forte (NASCIMENTO, 2008, p. 168)

limitou a contratação de estrangeiros no país. Marca-se o início de um longo período de intervenção estatal no movimento operário. Assim, o próprio texto da exposição de motivos do citado decreto já declarava sua intenção em “incorporar o sindicalismo no Estado e nas leis da República”.

Por consequência novos atores e novas formas de participação dos trabalhadores, empregadores e Poder Público por meio do Ministério do Trabalho, surgem no cenário da economia política do país, no entanto, na condição de auxiliares dos interesses estatais. Conforme preceitua Agamenón Magalhães: “O operário brasileiro não pode ser comunista porque tem na sua pátria um regime que lhe proporcionou todas as garantias [...] não há, pois, motivos no Brasil para revoltas nem extremismos de importação” (MAGALHAES, 1936, p. 13-15).

Nesse diapasão, a Lei 4.725/65 ampliou a política de controle salarial ao setor privado. Essa lei representava a fixação salarial no mercado, nos quais os níveis salariais ainda eram estipulados pelas convenções coletivas entre sindicatos e empresas. As empresas passaram a valer-se do reajuste automático para recusar a discussão das questões salariais com os sindicatos (MISAILDIS, 2001, p. 62; BOITO Jr., 1991, p.102).

Segundo o professor Henrique Macedo Hinz, o modelo corporativista, vigente até hoje no sindicalismo se dá devido ao fato de que o Estado requer para junto dele as lutas das classes econômicas e assim fomentarem a política econômica nacional, o Sindicato passa a ser visto como um braço do poder público, algumas vezes até confundidos como se pessoa jurídica de direito público fosse (HINZ, 2007, p.41). Em suas palavras:

O modelo sindical brasileiro, assim como as regras de direito do trabalho constituem ato de Estado. No caso do direito coletivo do trabalho, o paradigma introduzido no país teve suas raízes no corporativismo, concepção vigente à época, segundo a qual todos os agentes sociais, mormente os ligados a atividade econômica, deveriam atuar em defesa dos interesses da Nação. Em linhas gerais, o ideal era que, considerando a atividade econômica da empresa, formar-se-iam os sindicatos patronal e profissional, os quais, além de negociar entre si as condições de trabalho a serem aplicadas naquele ramo, forneceriam ao Governo Federal os elementos para bem conduzir a política econômica nacional (HINZ, 2007, p. 41).

Assim, diante de tal paradigma, as entidades sindicais se viam dependentes das benesses financeiras, do reconhecimento estatal, e os dirigentes mais ocupados com a vida política do que atuar em prol dos interesses dos trabalhadores (HINZ, 2007, p. 42).

Ressalta o professor Henrique Hinz que entre os maiores problemas causados as

relações trabalhistas por força desse modelo sindical, esta a crise da democracia para as instituições de representação coletiva, hoje elas detêm pouca ou nenhuma representatividade, seus dirigentes são eleitos sem que se observe seguramente os meios eleitorais democráticos, outrossim, a falta de exercício democrático também está no fato de que, em função do princípio da unicidade sindical que estipula o limite Municipal para a criação de um Sindicato, não há a possibilidade para o empregado de filiar-se a entidade mais combatida e democrática, restando-lhe apenas a alternativa de mudar de categoria, opção esta muitas vezes inviável diante da falta de oferta de trabalho (HINZ, 2007, p. 43).

O modelo corporativista e assistencialista que prega o Sindicalismo de Estado é também o melhor ataque contra a força de combate dos trabalhadores: ao associar-se ao sindicato, o trabalhador preenche uma ficha-padrão sobre a qual o empregador estará autorizado a descontar de sua folha de pagamentos o imposto sindical obrigatório, desta forma:

[...] A relação sindicato- trabalhador é mediada por diversos setores do aparelho de Estado- o Ministério do Trabalho que acarreta os impostos sindicais, a Justiça do Trabalho que tutela a ação reivindicativa, etc.- e pelas próprias direções das empresas (BOITO JÚNIOR, 1991, p. 240).

Assim, nas palavras de Armando Boito Junior “desorganizar os trabalhadores implica organizá-los sob a direção política da burguesia” (BOITO JÚNIOR, 1991, p.225).

Nos idos da década de 80, o Brasil começava a criar os laços de dependência econômica, a globalização avança e diante da concorrência capitalista, o cenário que se estabelece é do desemprego em larga escala, da fragmentação do processo produtivo, ascensão das prestadoras de serviço, entra em cena a crise e a precarização do trabalho que irá afetar em grau relevante o movimento operário no Brasil.

Mas, nos anos 90, surge um sindicalismo ativo no cenário político, o “Movimento das Diretas Já” – impulsionado também pela “burguesia liberal insatisfeita com os rumos da crise do padrão de acumulação capitalista no país.” (ALVES, 2000, p.112).

A “explosão do sindicalismo” seria seguida, a partir dos anos 90, com maior intensidade, de uma crise do sindicalismo que assumiria diversas formas. O mundo do trabalho estruturado (e integrado), das indústrias e dos serviços, base do sindicalismo de classe organizado no país, que lutou (e construiu) o “novo sindicalismo”, iria ser alvo de uma ofensiva do capital na produção. Surgiria, a partir daí, um novo (e precário) mundo do trabalho (ALVES, 2000, p. 113).

Segundo Giovanni Alves, no governo Collor o sindicalismo brasileiro passou a ser infiltrado pelas tendências neocorporativistas de negociação e participação, a política econômica recessiva, a ofensiva ideológica do neoliberalismo perpassando pela crise do socialismo em escala internacional atingiram a organização sindical (ALVES, 2000, p.123).

Assim, o movimento operário é levado a repensar na sua linha de ação, e, sobretudo, reconhecer seus limites frente a mundialização do capital, corporações transnacionais, que por sua vez, tornaram-se mais ágeis e mais fortes contra as lutas sindicais, cujo principal mecanismo de defesa é o poder potestativo, as inovações organizacionais e tecnológicas. (ALVES, 2000, p. 123)

Por outro lado, Leôncio Martins Rodrigues, a partir de uma perspectiva liberal, reconhece os desafios postos pelo novo cenário do capitalismo global (no qual o Brasil está integrado), e afirma que ‘as lideranças sindicais brasileiras deverão, se estivermos certos, preparar-se para atuar num cenário novo e instável que lhes coloca muitos desafios numa conjuntura econômica particularmente difícil’. Finalmente, conclui: ‘a mesma flexibilidade que se impõe aos empresários ante os requisitos trazidos pelas novas tecnologias e mudanças gerais do mercado impõe-se às lideranças sindicais’. (RODRIGUES, L., 1990, p. 40).

De tal modo, o movimento sindical brasileiro, fortalecido na filosofia anarquista e após isso nas idéias comunistas e socialistas chegou ao século XXI enfraquecido pela ofensiva do capital, sua doutrina hoje esta mais atrelada às estratégias de defesa de emprego e salário do que a conquistas de novos direitos trabalhistas.

Os direitos fundamentais do trabalhador são garantidos pelo Estado outorgante que assim mantém as condições mínimas de emprego, já que pela autonomia das vontades tais garantias só existiram sob a “mão invisível do mercado”.

Desta forma o movimento sindical precisa de uma nova proposta, projetos mais abrangentes, princípios mais atrelados ao envolvimento com a sociedade civil, com os novos atores sociais, uma verdadeira luta contra as crises econômicas que afetaram significativamente o mundo do trabalho, principalmente em países em desenvolvimento, caracterizadas por uma economia dependente.

IV. Considerações finais

Milton Santos coloca que: “no mundo da globalização, o espaço geográfico ganha novos contornos, novas características, novas definições”. E também “uma nova

importância, porque a eficácia das ações está estreitamente relacionada com a sua localização”. Tal assertiva é capaz de sintetizar o papel do sindicalismo diante da mundialização financeira.

O movimento operário hoje precisa se conscientizar que deve agir sob a perspectiva global, tal afirmação se confirma ao verificar-se, por exemplo, o caso da EMBRAER-Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A, que dispensou de uma só vez 4,2 mil funcionários, sob o pretexto da crise econômica que percorreu o mundo todo em face da quebra americana no ano de 2008². Não foi, no entanto, a primeira vez que o movimento cíclico do capitalismo põe em risco o emprego de milhões de pessoas no mundo todo³.

O jogo da livre oferta e procura se revigora, o grande desafio é elaborar um marco regulador das relações de trabalho, um campo de atuação dos entes representativos das categorias, onde o trabalhador não saia prejudicado, assumindo o risco do negócio (MISAILIDIS, 2008, p.13).

Novamente, os sindicatos precisam reafirmar seu papel histórico, e a conscientização de sua responsabilidade política, a recuperação de força para a conquista de novos direitos em âmbito de negociações coletivas. Precisa, portanto, os Sindicatos reafirmarem sua posição de atores sociais.

KOKOL, Awdrey Frederico. Mestranda pela Universidade Metodista de Piracicaba-SP. Bolsista CAPES/PROSUP. Advogada associada do Escritório Domingos e Almeida Sociedade de Advogados. Americana-SP. Acesso ao currículo na Plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4172042392125002>. E-mail para contato: awdrey_fk@hotmail.com.

MISAILIDIS, Mirta Lereña. Professora Doutora pela Pontifícia Universidade de São Paulo. Coordenadora do Curso de Mestrado em Direito da Universidade Metodista de Piracicaba-SP. Acesso ao currículo na Plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4739595900780006> E-mail para

² O Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e Região ajuizaram dissídio coletivo no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, onde o Desembargador José Antonio Pancotti, Relator do processo, acatando o pedido do representante dos trabalhadores, entendeu pela abusividade da greve eis que a empresa dispensou os funcionários sem qualquer aviso ao Sindicato. A sentença foi reformada pelo Ministro Maurício Godinho Delgado, que se fundamentou afirmando que não há no Brasil, lei que obrigue a empresa a realizar prévia negociação com a entidade sindical, no entanto, pautou que nos próximos casos a negociação coletiva fosse imprescindível para a demissão coletiva de trabalhadores-BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Dispensas trabalhistas coletivas. Matéria de direito coletivo. Imperativa interveniência sindical. Restrições jurídicas às dispensas coletivas. Ordem constitucional e infraconstitucional democrática existente desde 1988. Processo nº. 309/2009-000-15-00. Suscitantes: Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e Região e outros. Suscitada: EMBRAER e outra. Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado. Disponível em: <<http://brs02.tst.jus.br/cgi-bin/nph-brs?s1=4889173.nia.&u=/Brs/it01.html&p=1&l=1&d=blnk&f=g&r=1>> Acesso em 03 mar. 2010.

³ Cumpre citar que durante a crise do petróleo nos anos 70 brusca elevação dos preços do produto pelos países exportadores provocou efeito semelhante nos preços de produtos finais que tinham o petróleo como principal matéria-prima (petroquímicos) e que eram importados pelos países exportadores de petróleo (SANDRONI, 1999, p.195)

V. Referências Bibliográficas

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2003.

ALVES, Giovanni. **Do “Novo Sindicalismo” à “Concertação Social”** Ascensão (E Crise) Do Sindicalismo No Brasil (1978-1998). Rev. Sociol. Polít., Curitiba, 15, p. 111-124, nov. 2000. Disponível em: [http://www.sintet.ufu.br/sindicalismo.htm#DO “NOVO SINDICALISMO” À “CONCERTAÇÃO SOCIAL” ASCENSÃO \(E CRISE\) DO SINDICALISMO NO BRASIL \(1978-1998\)](http://www.sintet.ufu.br/sindicalismo.htm#DO%20%22NOVO%20SINDICALISMO%22%20%20%22CONCERTA%C3%A7%C3%83O%20SOCIAL%22%20ASCENS%C3%83O%20(E%20CRISE)%20DO%20SINDICALISMO%20NO%20BRASIL%20(1978-1998)). Acesso em 05 de março de 2010.

BOITO JÚNIOR, Armando. **O Sindicalismo de Estado no Brasil: uma análise crítica da estrutura sindical**. Campinas: Editora da Unicamp; São Paulo: Hucitec, 1991.

HINZ, Henrique Macedo. **Cláusulas Normativas de Adaptação: Acordos e convenções coletivos como forma de regulação do trabalho no âmbito das empresas**. São Paulo: Editora Saraiva 2007.

SANDRONI, Paulo. **Novíssimo Dicionário de Economia**. São Paulo: Editora Best Seller, 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da globalização. In: Santos, Boaventura de Sousa Santos (Org.) **A globalização e as Ciências Sociais**. São Paulo: Cortez Editora, 2002.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal.** 17 ed. 2008.

SINGER, Paul. **Globalização e desemprego: diagnósticos e alternativas.** 4 ed. São Paulo: Contexto, 2006.

MATIAS, Eduardo F.P. **A humanidade e suas fronteiras: do Estado soberano à sociedade global.** São Paulo: Paz e Terra, 2005.

MISAILIDIS, Mirta Gladys Lerena Manzo. **Os direitos fundamentais da pessoa do trabalhador na ordem econômica global.** Disponível em: http://www.unimep.br/pos/stricto/direito/documents/OsDireitosFundamentais_Global.pdf>. Acesso em 28 out. 2008.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho.** 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.